

INQUÉRITO CIVIL

PEÇAS DE INFORMAÇÃO

- *Origens, conceito*
 - *Valor, objeto*
- *Competência, fases*
- *Nulidades, controle de legalidade*

Hugo Nigro Mazzilli
www.mazzilli.com.br

Inquérito civil

→ a revolução no MP

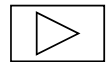
- As diversas leis davam atribuições ao Ministério Público
 - Ações
 - Intervenções
- Mas não lhe davam instrumentos para se preparar para agir / intervir

→ **daí o inquérito civil**



Quais as origens do IC ?

- como o advogado se prepara para acionar
- o Ministério Público tb precisa se preparar:
 - na área criminal → tem o inquérito policial
 - e na área cível ? → antes de 1980 não tinha quase nada
- década de 80 – primeiras idéias
 - LC 40/81
 - Anteprojetos
- Embasamento legal
- LACP → CF , CDC, ECA, Est. Idoso, PL...

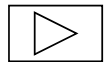


Conceito

IC → investigação administrativa prévia, presidida e arquivada pelo Ministério Público, destinada a colher elementos de convicção para embasar as atuações a seu cargo

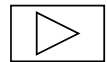
– Questões:

- **processo ou procedimento ?**
- **contraditório ?**
- **função institucional ou instrumento ?**
- **necessário ou dispensável ?**



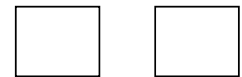
Procedimentos análogos ao Inquérito Civil

- **sindicâncias**
- **investigações preliminares**
- **procedimentos preparatórios (CNMP)**
 - **LOEMP art. 106, § 1º**
 - **sempre que necessário para formar seu convencimento**
 - **art. 2º, §§ 4º a 7º da Res. 23/07-CNMP → necessidade de esclarecimentos complementares para saber se é caso de Inq. Civil (90 dias)**



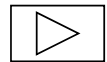
Todos → Peças de informação

- O que são “peças de informação” ?
- Elementos de convicção para MP
- Ou arquiva, ou ajuíza ACP, ou transforma em IC
- Tratamento comum:
 - LACP – arts. 8º e 9º
 - Súm. 12 - CSMP



Objeto

- **objeto principal:**
 - coleta de elementos de convicção para embasar ACP (objeto da LACP etc.)
 - extensão do objeto → qq. atribuição a seu cargo
- **outros objetos paralelos:**
 - compromisso de ajustamento
 - audiências públicas
 - fins penais ?
 - LONMP, LOMPU; art. 74, VI, Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
 - A controvérsia / 2ª. Turma STF no HC 81.326-DF, rel. Jobim e Gilmar (não pode); Pleno: HC 83.157 Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Carlos Velloso e Sepúlveda (Marco Aurélio e Ellen x) – MP pode tomar depoimentos; RHC 82.865-GO ECA, 201 VII, pode depoim. (*Informativo STF*, 325); RE 535.478-SC, teoria dos poderes implícitos, quando haja razão para isso (out. 08, 2ª T., *Inform. STF*, 526).



Valor:

- valor da prova indiciária
- embasar pedidos de cautelares / liminares
- valor subsidiário em juízo (reforço)
 - REsp 476.660-STJ (acolhendo a posição)
 - investigação pública, de caráter oficial
 - valor relativo (como inq. policial)
- ∴ nulidades no inquérito civil são relativas
 - ✓ Princípio da incolumidade do separável
- Entretanto, pode haver a contaminação
 - ✓ A teoria dos *fruits of the poisonous tree*



Competência no IC

– Regras da ACP:

- local do dano (regra geral)
- local da ação (ECA)
- Interesse da União (art. 109, I, CF)
- danos regionais / nacionais (art. 93 CDC)

– Foro por prerrogativa de função?

- área cível: casos raros (MS, *habeas data*)
- Não cabe para ex-autoridades (Lei 10.628/02 – inconst. alteração art. 84 CPP)

– Hoje

- chefe de Poder estadual – 29, VIII, LONMP (PGJ)
- Autoridades locais – PGJ/promotor natural – art. 116, V, LOEMP (ADIn 1285-DF)
- Posição STF...
- Agente político:
 - a) Objeto patrimonial – OK
 - b) Perda do cargo – *lex specialis*
- Acompanhar
 - » STF, Reforma Judiciário...
 - » Quando equivaler a um *impeachment*...



Conflitos

(órgãos envolvidos)

– MP da União:

- **MPs diferentes mas do mesmo MPU** → PGR (LC 75/93, arts. 26, VII, e 62, VII)
- **mesmo Ministério Público** → Câmaras de Coordenação e Revisão (recurso ao respectivo PG)

– Mesmo MP estadual:

- **LONMP, art. 10, X** → PGJ sempre, **sem recurso**

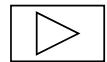
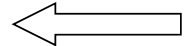


Conflito entre MPs diversos

- ausência de normas
- como resolver ?
- soluções discutidas:
 - PGR ?
 - CNMP ?

Solução

- a) Se os juízes encamparem (ou analogicamente): STJ, 105, I, d
- b) Se houver conflito federativo: STF, art. 102, I, *f*



Fases

1) instauração (portaria / despacho)

providências administrativas

2) instrução (coleta de provas: oitiva do investigado, testemunhas, juntada de documentos, vistorias, exames e perícias)

3) conclusão (relatório final, com promoção de arquivamento ou propositura da ACP)

prazo: 1 ano – art. 9º Res. 23/07 - CNMP



Efeitos da instauração – I

1. publicidade – veremos logo mais adiante
2. prática de atos administrativos executórios
(notificações, requisições, condução coercitiva, atos de instrução)
3. óbice à decadência (CDC, art. 26, § 2º, III)
4. eficácia em juízo (relativa)
5. fins penais (controvérsias)
 - LONMP, LOMPU; art. 74, VI, Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
 - Controvérsia no STF
6. necessidade de encerramento oficial



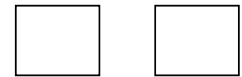
Efeitos da instauração – II

7. posição das testemunhas

- **Existe o dever de dizer a verdade?**
 - não existe o dever de auto-acusação em nosso Direito
 - o problema do crime do art. 342 CP? (falso testemunho)
 - a alter. art. 339 CP – Lei n. 10.028, 19-10-00 (denúncia caluniosa)
 - PLS 52/09 – em tramitação no Congresso

8. posição do indiciado

- a questão da auto-acusação (resposta a perguntas)
- os direitos do indiciado (oitiva, comparecimento, advogado)
- o papel do advogado → exame mais adiante



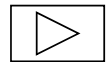
Obs. sobre a instrução

- coleta de quaisquer provas
- semelhanças com o IP / processos admin.
- questões especiais:

1. **escuta telefônica (autorização judicial)** CF 5º, XII
2. **busca domiciliar (determinação judicial)** CF 5º, XI
3. **a questão do sigilo bancário ou fiscal etc.**
 - **discussão** - arts. 3º e 4º LC 105/01
 - **LOMPU, art. 8º, § 2º; LONMP, art. 28, § 2º**
 - **Pelo menos em matéria de dinheiros públicos (STF - MS 21.729-DF)**

Publicidade no IC

1. o princípio da publicidade na Administração (CF , 37)
2. regra geral X exceção
 - salvo sigilo legal ou por conveniência da instrução
3. as matérias sigilosas:
 - a) o sigilo objetivo (v.g., segurança nacional)
 - b) o sigilo subjetivo (v.g., médico)
 - a conveniência da investigação (20 CPP)
 - a privacidade do investigado
 - abusos e a “Lei da Mordaça”
4. a questão do sigilo bancário ou fiscal
 - a LC 105/01; os dinheiros públicos (MS 21.729-DF)



O Advogado e o IC

1. há contraditório?

- a conveniência de ouvir o investigado

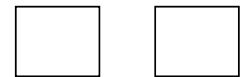
2. qual o papel do advogado?

- os co-legitimados (a associação civil)
- o indiciado
- os lesados individuais
- as testemunhas

3. acesso aos autos, salvo sigilo

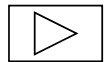
- controvérsias

4. estratégia



Tipos de arquivamento

- arquivamento expesso (normal)
 - arquivamento implícito ← erro técnico !
 - a) Mais de um fato
 - b) Mais de um indiciado
- Fundamentação !



Controle do arquivamento

- **Alternativas do CSMP / Câm. Coord. Revisão**
 1. homologação
 2. conversão em diligência
 3. determinação de propositura de ACP
 4. desmembramento das investigações

- **A tramitação do IC no CSMP / Câm. Coord. Revisão**
 - regimento interno
 - entrada dos autos / distribuição / aviso DO / turmas / pleno / sustentação oral / julgamento / a designação



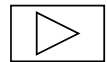
Efeitos do arquivamento do Inquérito Civil

- retomada do curso da decadência (art. 26, § 2º, III, CDC)
- posição dos co-legitimados
- posição dos lesados
- posição do Ministério Público (art. 111 LOEMP)



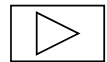
Recursos

- **não foram previstos na LACP / CDC**
- **entretanto, há previsão na LOEMP**
 1. **recurso x não-instauração (10 dias): art. 107, § 1º
sobem os autos (autor da representação)**
 2. **recurso x instauração (5 dias): art. 108, § 1º
efeito suspensivo (ciência do interessado)**
- **controvérsias (Nery)**
- **projetos em tramitação (PL 5.139/09)**



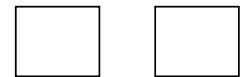
Controle de legalidade no IC

- mandado de segurança (competência, desvio de poder etc.)
- *habeas-corpus* (condução coercitiva / invest. penal)
- competência – TJ (CE, 74, I, II e IV: *habeas-corpus* e mandado de segurança X autoridades sujeitas diretamente à sua jurisdição)
- recursos → LOEMP – arts. 107-8
- arquivamento → revisão pelo CSMP
- propositura de ação → controle judicial



Conclusão

– O IC é um poderoso instrumento investigatório, a cargo do Ministério Público, destinado a servir de instrumento para que ele, de forma responsável, colha os elementos preparatórios para as atuações a seu cargo



Internet

<http://www.mazzilli.com.br>